



Portaria 002/2023 - Castro

Castro, 21 de março de 2023.

A COORDENAÇÃO DA SEDE DE CASTRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, apresentada pelo defensor público que esta subscreve, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem

CONSIDERANDO o iminente afastamento temporário de uma das assessoras jurídicas lotadas nesta sede (licença-maternidade), fato esse que acarretará a redução da equipe de trabalho;

CONSIDERANDO a inexistência de servidor(a) disponível para substituí-la nesse ínterim;

CONSIDERANDO a diversidade de áreas que são atendidas na sede de Castro, inclusive com o incremento delas em virtude da Deliberação CSDP 001/2023;

CONSIDERANDO a absoluta impossibilidade de se manter o modelo de atendimento que vem sendo praticado por esta sede com a redução da equipe;

CONSIDERANDO, diante desse cenário, a impossibilidade de absorção de um volume desmedido de atendimentos presenciais e remotos, mandados, cumprimento de prazos, audiências etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de se salvaguardar a organização dos serviços, a adequação entre a demanda de atendimentos e a capacidade da equipe disponível, bem como o fluxo dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Os atendimentos na sede de Castro serão organizados da seguinte forma:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Padre Damaso, nº 81 – Centro – Castro/PR. CEP 84165-540. Telefone: (042) 2122-5508



I – Fica estabelecido que os atendimentos presenciais relacionados à 26ª e 27ª Defensorias Públicas da 4ª região, relacionados às áreas de família, sucessões, registros públicos, infância cível e infracional e tabelaridade da 28ª Defensoria Pública desta localidade, serão realizados entre as segundas e quintas-feiras, das 13h às 17h, respeitados eventuais horários de fechamento do prédio determinados pelo poder público municipal. Para tanto, fixa-se a quantidade de 8 (oito) senhas diárias para acompanhamento processual e 2 (duas) senhas diárias para mandados;

II – Fica estabelecido que os atendimentos presenciais relacionados às áreas elencadas no inciso I, nas sextas-feiras, dar-se-ão apenas para casos urgentes e/ou mandado, esse último limitado a 2 (duas) senhas no dia;

III - Fica estabelecido que os atendimentos presenciais relacionados à 25ª e 28ª Defensorias Públicas da 4ª região, relacionados às áreas criminal, cível, fazenda pública, juizado especial da fazenda pública (com a respectiva turma recursal da comarca de Castro) e tabelaridade da 26ª Defensoria Pública desta localidade, serão realizados da seguinte forma:

- a) Às segundas-feiras e às quartas-feiras, das 13h às 17h, para atendimentos relacionados à área criminal, respeitados eventuais horários de fechamento do prédio determinados pelo poder público municipal. Para tanto, fixa-se a quantidade de 8 (oito) senhas diárias para acompanhamento processual;
- b) Às terças-feiras e às quintas-feiras, das 13h às 17h, para atendimentos relacionados às áreas cível, fazenda pública, juizado especial da fazenda pública (com a respectiva turma recursal da comarca de Castro) e tabelaridade da 26ª Defensoria Pública, respeitados eventuais horários de fechamento do prédio determinados pelo poder público municipal. Para tanto, fixa-se a quantidade de 4 (quatro) senhas diárias para acompanhamento processual, 1 (uma) senha diária para atendimento inicial, 1 (uma) senha às terças-feiras para mandado e 2 (duas) senhas às quintas-feiras para mandado;

IV – Fica estabelecido que os atendimentos presenciais relacionados às áreas elencadas no inciso III, nas sextas-feiras, dar-se-ão apenas para casos urgentes, assim considerados segundo critérios/parâmetros a serem definidos pelo(a) defensor(a) público(a) com atribuição para tanto;



Art. 2º. Nos moldes do artigo 2º, §2º da Resolução Conjunta DPG e CG 001/2022, fica estipulado que o atendimento remoto por meio de aplicativo de mensagens será permitido de forma subsidiária, até ulterior regulamentação específica, devendo ser utilizado exclusivamente para acompanhamento processual e comunicação entre Defensoria Pública e usuário/a.

§1º. Os atendimentos por meio de aplicativo de mensagens realizados pela sede de Castro para acompanhamento processual serão disponibilizados ao público, para todas as áreas abrangidas nas atribuições dos(as) membros(as), apenas às quartas e sextas-feiras, das 11h às 16h, por meio de telefone/app vinculado a um número de contato específico.

§2º. Nos demais dias da semana, o atendimento por meio de aplicativo de mensagem será utilizado tão somente para comunicação/tráfego de informações entre Defensoria Pública e usuário, devendo a equipe manter mensagem de leitura automática no respectivo aplicativo constando a informação para os(as) assistidos(as) nos seguintes termos: *Informamos que o atendimento da Defensoria Pública de Castro por meio deste aplicativo de mensagem está ocorrendo apenas para acompanhamento processual, às quartas e sextas-feiras, das 11h às 16h. As mensagens encaminhadas nos outros dias da semana ou em horários diversos serão desconsideradas.*

§3º. Desde já, na eventualidade de se constatar a sobrecarga de atendimentos remotos na forma supra que impliquem na impossibilidade/inviabilidade de continuidade deste atendimento sem qualquer restrição, fica estabelecido, desde já, o limite de 30 (trinta) atendimentos remotos às quartas-feiras e de igual modo às sextas-feiras.

Art. 3º. Caberá a cada defensor(a) público(a) em atuação na sede estabelecer, junto a sua equipe, a pauta com os horários a serem preenchidos por meio de eventual agendamento.

Art. 4º. Realizado o atendimento, deverá o(a) servidor(a)/estagiário(a) responsável contatar e repassar, incontinenti, a demanda para o (a) defensor(a) público(a) com atribuição, para que seja realizado eventual controle de prazo e estabelecido o fluxo das demais etapas do atendimento, dentre as quais a elaboração, ainda que delegada, da peça processual adequada e o protocolo eletrônico desta.



Art. 5º. Todos os atendimentos prestados, sejam eles presenciais ou remotos, serão objeto de registro, cabendo ao(à) servidor(a)/estagiário(a) responsável certificar a área de atendimento, nome do assistido, a demanda, a providência adotada, telefone e a data - conforme Deliberação CSDP 042/2017, inclusive por meio do Sistema Solar.

Parágrafo único. Cada servidor(a)/estagiário(a) ficará responsável por alimentar e manter os registros dos atendimentos prestados no período em que esteve escalado, a fim de que, quando instado pelo(a) defensor(a), disponibilize os dados necessários à elaboração do relatório de atividades mantido pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Art. 6º. Omissões deverão ser imediatamente reportadas à Coordenação da Sede.

Art. 7º. Em relação aos efeitos do artigo 2º, caput e §§, sobre as matérias arroladas no artigo 1º, III, **esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**. Já no que se refere aos demais preceitos, inclusive no que tange à incidência do artigo 2º caput e §§, às áreas elencadas no artigo 1º, I, sua vigência dar-se-á **no dia 20/05/2023**.

Castro, data da assinatura eletrônica.

Rafael de Matos Souto
Coordenador da sede de Castro



ePROTOCOLO



Documento: **PORTARIA0022023PORTARIAATENDIMENTOSEDECASTRO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rafael de Matos Souto** em 23/03/2023 14:35.

Inserido ao protocolo **20.241.737-0** por: **Rafael Souto** em: 23/03/2023 14:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6eed79f7b3e04afc558367c7106bffde.